Sexta alteração da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.os 175/2023, de 23 de junho, 194-B/2023, de 7 de julho, 303-A/2023, de 6 de outubro, 314/2023, de 19 de outubro, e 80-C/2024,

de 4 de março, que estabelece o regime de aplicação dos apoios previstos

no domínio «Sustentabilidade — Ecorregime» do eixo «A — Rendimento e sustentabilidade» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para

Exclusão da incidência objetiva da contribuição extraordinária sobre

Introduz um mecanismo de publicitação através dos jornais locais ou

regionais e de âmbito nacional ao modelo de governação dos fundos

Procede à 6ª alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro,

elegibilidade da despesa, no âmbito dos programas operacionais e dos

programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020,

Altera o regime de licenciamento do sistema de depósito e reembolso de

embalagens de bebidas não reutilizáveis, alterando o Decreto-Lei n.º 152-

D/2017, de 11 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março.

Regulamenta o procedimento de constituição online de sociedades

e a página da entidade e altera a Portaria n.º 1416-A/2006,

Aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança.

Julga inconstitucional a norma contida no artigo 2.º, alínea k), do Regime Jurídico da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE), aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, cuja vigência foi prorrogada para o ano de 2019 pelo artigo 313.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, na parte em que

determina que o tributo incide sobre o valor dos elementos do ativo a que se refere o

n.º 1 do artigo 3.º, da titularidade das pessoas coletivas que integram o setor energético

nacional, com domicílio fiscal ou com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável

grossistas de petróleo bruto e de produtos de petróleo (nos termos definidos no Decreto-

Não julga inconstitucionais os n.os 3 e 9 do artigo 88.º do Código do Imposto sobre o

Rendimento das Pessoas Coletivas, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28

não consagram qualquer presunção passível de prova em contrário, incidindo sobre os

encargos aí previstos ainda que se comprove, para lá de qualquer dúvida razoável, que os mesmos foram integralmente suportados para gerar rendimentos sujeitos a imposto.

Entregas de bens e prestações de serviços — Transferência de bens imóveis a título

de entrada em espécie — Base de tributação — Contraprestação — Capital acionista

Modalidades de reembolso do IVA a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de reembolso — Diretiva 2008/9/CE — Artigo 20.° — Pedido de informações adicionais formulado pelo Estado membro de reembolso — Informações a apresentar

no prazo de um mês — Arquivamento do processo por falta de resposta do sujeito

passivo dentro desse prazo — Artigo 23.º — Recusa em ter em conta informações apresentadas pela primeira vez no processo de recurso — Princípio da efetividade

IMI – Impugnação da liquidação, com fundamento em erro na determinação

IMI – ilegalidade por violação de caso julgado; caducidade do direito

IMI; Impugnação do Valor Patrimonial Tributário; Avaliação; Revisão

IMT – isenção artigo 7.º do Código do IMT; Requisitos; Sociedade

IRC – Fundos de investimento não residentes - Liberdade de circulação

IRC – artigo 87.º-A do Código do IRC; derrama estadual; derramas regionais

IRC; RFAI - Atividade de transformação de produtos provenientes da pesca;

RGIC; OAR; Regulamento (UE) n.º 1379/2013 e Regulamento (UE) n.º

IRC – RFAI – Indústria transformadora – Transformação de produtos

IRC - Interpretação declarativa lata do antigo art. 30.°, n.º 5, do CFI no sentido de o conceito de aplicações financeiras "detidas" pelo contribuinte

incluir o património não apenas da sua "propriedade" como outrossim o que

IRC. Retenção na fonte. Organismo de investimento colectivo. Violação do

IRC. Art.º 52.º, n.º 8 e n.º 12 do CIRC. Limitação à dedução de prejuízos fiscais.

Benefício fiscal – RFAI – Caducidade do direito de liquidação – Suspensão

IRC. Retenção na fonte. Organismo de investimento colectivo. Violação do

IRC — Regime dos preços de transferência — Responsabilidade tributária Normas antiabuso específicas — Alienação de partes sociais por valor inferior ao resultante da contabilidade — Fusão por incorporação de

sociedades comerciais e transmissão global do património — Anulação das partes sociais detidas pela sociedade incorporante no capital social da

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). Princípio da

IRC – Gastos e perdas; diferenças cambiais; artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea

IRC; tributação autónoma; portagens e estacionamento de veículos ligeiros.

IRC – RFAI - Benefícios Fiscais – Deduções à colecta – Investimento Inicial

IRC; Agrupamentos Complementares de Empresas, correções fiscais nos

IRC. Benefício fiscal. Fundo de investimento não residente. Retenção na

IRC, EBF, Livre Circulação de Capitais; organismos de Investimento Coletivo.

IRC - Retenção na fonte sobre dividendos pagos a OIC não residente.

OIC não Residentes - Retenções na Fonte - Discriminação e Violação da

IRC - Tributação autónoma. Encargos com portagens e estacionamentos.

IRC; RFAI; investimento inicial; atualização de software; depreciações

Artigo 63.º do TFUE. Dividendos distribuídos aos OIC não residentes.

IRC. Retenção na fonte sobre dividendos pagos a OIC não residente.

IRC, EBF, Livre Circulação de Capitais; Fundos de Investimento Colectivo.

IRC – Tributação Autónoma – Encargos com portagens e estacionamento.

IRC - IVA - Artigo 23.º n.º 1 do CIRC - Gastos afetos a Atividade da Empresa.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Inutilidade

IRS de 2022. Mais-valias. Residência. Artigo 43° nº 2 – b) do CIRS e artigo

Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares. Mais-valias. Regime

transitório previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de

IRS – Reinvestimento de mais valias imobiliárias: obras-obrigação de

IRS – Liquidação Oficiosa – al. b) do artigo 76.º e al. c) do n.º 1 do artigo

IRS - Requisitos para aplicação do regime dos Residentes Não Habituais

IRS de 2019 – Mais valias imobiliárias – Valor recebido com a venda de

IRS – Liquidação oficiosa; caducidade do direito à liquidação; ineficácia da

Regime tributário de residente não habitual. Inscrição em cadastro.

IRS – caducidade do direito à liquidação – inquérito criminal.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

IRS – rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro, exclusão de

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Inutilidade

IRS: Revogação do acto que é objecto do pedido de pronúncia arbitral;

IRS – Mais – valias de alienação de imóvel afeto a "habitação própria e

Intempestividade do pedido de constituição do Tribunal Arbitral. Exceção

Imposto Único de Circulação. Princípio da equivalência. Natureza e efeitos do registo. Sujeito passivo do imposto. Admissibilidade da ilisão

da presunção revelada pelo registo sobre o sujeito passivo titular da

propriedade do veículo automóvel. A validade do contrato e da fatura para

IVA – Anulação de operações de exportação; regularização de imposto

sobre vendas anuladas sem documento comprovativo do conhecimento

IVA – nutrição – entidade desportiva de alta competição – isenção do artigo

Contribuição de Serviço Rodoviário (CSR); repercussão legal e económica;

Contribuição de Serviço Rodoviário (CSR) - Repercussão - Contradição

Contribuição de Serviço Rodoviário (CSR). Competência dos tribunais

da União Europeia - Repercussão e enriquecimento sem causa.

nos termos legais, junto do Tribunal competente.

Contribuição de Serviço Rodoviário (CSR) – Desconformidade com o direito

Litispendência. Suspensão da instância. Inimpugnabilidade, em pedido de pronúncia arbitral, do ato de fixação do valor patrimonial tributário, quando,

com os mesmos fundamentos, foi deduzida a impugnação judicial própria

Contribuição de Serviço Rodoviário (CSR). Conformidade com o direito

Contribuição Serviço Rodoviário - Imposto - Conformidade com a Directiva

Imposto de selo – Artigo 7º-1/e), do CIS e verba 17.3.4 da Tabela Geral do Imposto do Selo Isenção - Instituições financeiras - Acórdão de

Uniformização de Jurisprudência e Acórdão do TJUE em sede de reenvio

Imposto do Selo – isenção em operações de cash pooling – artigo 7.º, n.º 1,

Imposto de selo – Artigo 7º-1/e), do CIS e verba 17.3.4 da Tabela Geral do Imposto do Selo Isenção - Instituições financeiras - Acórdão de

Uniformização de Jurisprudência e Acórdão do TJUE em sede de reenvio

Regulamento n.º 575/213. Artigo 7.º, n.º 1, e), do Código do Imposto do

Imposto do selo. Erro na autoliquidação. Pedido de revisão oficiosa, Impugnação administrativa necessária (artigo 131.º, n.º 1, do CPPT).

Taxas de câmbio para determinar o valor aduaneiro, a utilizar de 01 a 30 de junho

Suspensão da Nota Informativa nº1 - referente às medidas excecionais ligadas à

IRC - Retificação do Ofício-circulado n.º 20264, de 2024-02-05 - Taxas de derrama

IVA - Serviço Público de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e

Acordo de comércio livre celebrado entre a EU e a Nova Zelândia

Regras de aplicação do Imposto sobre as Bebidas Não Alcoólicas

Aplicação GIIEC – Alterações do PVP de Produtos do Tabaco a pedido dos

municipal incidentes sobre o lucro tributável do IRC de 2023

Competência do tribunal arbitral. Meio processual próprio. Revisão oficiosa.

Imposto do Selo. Instituições Financeiras. Diretiva n.º 2013/36 e

europeu. Repercussão de impostos indiretos. Legitimidade ativa das

Contribuição de Serviço Rodoviário (CSR). Competência dos tribunais

inutilidade superveniente da lide; responsabilidade pelas custas.

permanente" - Arts. 10.°, n.° 5 e segs., 43.°, 50.° e 51.° do CIRS

IRS. Presunção indeferimento tácito do recurso hierárquico.

IUC. Incidência subjetiva. Registo de propriedade

77.º do CIRS. Residência habitual. Revogação do ato tributário impugnado

IRS de 2022. Regime fiscal de ex-residentes. Opção por tributação

conjunta. Artigo 12ºA do CIRS. Inutilidade superveniente da lide.

63° do TFUE. Inutilidade superveniente da lide.

IRS; e cláusula geral anti-abuso.

novembro.

inscrição na matriz.

imóvel – Artigo 73.º da LGT.

liquidação; crédito de imposto;

tributação.

superveniente da lide.

IRS. Fundamentação da liquidação

dilatória de conhecimento oficioso.

titular a transmissão.

pelo adquirente.

9.º alínea 1) do CIVA.

Legitimidade processual.

entidades repercutidas.

prejudicial.

prejudicial.

Selo.

alínea h) do CIS.

2008/118 - Repercussão de imposto.

Operação de cash pooling; Imposto de Selo.

entre pedido e causa de pedir

arbitrais. Legitimidade processual.

arbitrais. Legitimidade processual.

Pedido de revisão oficiosa. Competência do Tribunal Arbitral.

Livre Circulação de Capitais – arts. 22.º, n.ºs 1 a 3 e 10 EBF e 63.º do TFUE.

seus membros; Regime do Acréscimo contabilístico e fiscal; NCRF 19.

- Ónus da prova dos factos que conferem o direito ao benefício fiscal.

IRS — art. 18.°, 1, 2, e 23.°, CIRC, e art. 74.°, LGT — princípio da

especialização dos exercícios. Princípio da justiça.

Extinção da instância por desistência de pedido.

IRC – Retenção na fonte - Dividendos

fonte. Liberdade de circulação de capitais.

Competência do Tribunal Arbitral.

superveniente da lide.

IRC – Gastos não dedutíveis: transação de bens não faturados;

seja "detido" ou "controlado" através de estrutura societária.

IRC - Mais-Valias Imobiliárias - Sociedade Não residente

IRC – Despesas não documentadas – Tributação autónoma.

indemnização. RFAI - Inutilização total de veículo.

da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira.

IRC - Imparidades; créditos de cobrança duvidosa; princípio da

IRC – Liquidações adicionais – Matéria coletável – Especialização

especialização de exercícios; princípio da justiça; equidade.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

Derrama Estadual. Derrama Regional. Grupos de sociedades

— Princípio da neutralidade do IVA — Princípio da boa administração.

do valor patrimonial tributário. Excepção dilatória.

IMT – Isenção dependente de reconhecimento.

Oficiosa; injustiça grave e notória.

de Titularização de Créditos.

de exercícios - Ónus da prova.

agrícolas. Autoridade de caso julgado.

Direito da União Europeia.

Direito da União Europeia.

sociedade incorporada.

c), do Código do IRC.

especialização dos exercícios.

Art. 88.°, n.°s 3 e 5 do CIRC.

do prazo - Natureza da inspeção tributária.

de capitais.

508/2014.

de dezembro, com o sentido de que constituem normas de incidência tributária que

em território português, que, em 1 de janeiro de 2019, sejam comercializadores

de 19 de dezembro, e o Regulamento do Registo Comercial.

Quarta alteração da Portaria n.º 54-D/2023, de 27 de fevereiro,

7ª alteração da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, e 3ª alteração

alargando o prazo de reembolso ao beneficiário, para efeitos de

em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2024/795.

Altera o regime jurídico do cadastro predial.

da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro.

Descrição

Portugal no continente.

o alojamento local.

europeus 2021 2027.

A presente *newsletter* contém a síntese da atualidade legislativa publicada em maio de 2024, da jurisprudência do TC, do TJUE e do CAAD, bem como a súmula da doutrina administrativa produzida pela AT neste período e, ainda, uma seleção de outros assuntos a considerar.

Actualidade Legislativa Interna

Série I

n.º 1/2024/A.

Série I

Série I

Série I

Série I

Série I

Série I

Diário República

Diário da República n.º 85/2024,

Decreto Legislativo Regional

Diário da República n.º 89/2024,

Diário da República n.º 94/2024,

Diário da República n.º 96/2024,

Diário da República n.º 98/2024,

Diário da República n.º 101/2024,

Diário da República n.º 101/2024

Diário da República n.º 103/2024,

Suplemento, Série I

Diário República

Diário da República n.º

Diário da República n.º

88/2024, Série II

88/2024, Série II

Descrição

Descrição

Data de decisão

28/05/2024

17/05/2024

7/05/2024

31/05/2024

27/05/2024

06/05/2024

08/05/2024

20/05/2024

09/05/2024

07/05/2024

22/05/2024

06/05/2024

16/05/2024

31/05/2024

30/05/2024

27/05/2024

14/05/2024

16/05/2024

15/05/2024

08/05/2024

13/05/2024

13/05/2024

31/05/2024

28/05/2024

20/05/2024

06/05/2024

13/05/2024

10/05/2024

21/05/2024

20/05/2024

14/05/2024

21/05/2024

22/05/2024

13/05/2024

07/05/2024

03/05/2024

08/05/2024

27/05/2024

14/05/2024

02/05/2024

22/05/2024

08/05/2024

15/05/2024

21/05/2024

13/05/2024

08/05/2024

13/05/2024

02/05/2024

20/05/2024

27/05/2024

18/05/2024

27/05/2024

15/05/2024

21/05/2024

13/05/2024

20/05/2024

20/05/2024

13/05/2024

20/05/2024

03/05/2024

02/05/2024

22/05/2024

23/05/2024

14/05/2024

10/05/2024

31/05/2024

15/05/2024

07/05/2024

02/05/2024

13/05/2024

14/05/2024

03/05/2024

06/05/2024

03/05/2024

07/05/2024

10/05/2024

02/05/2024

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Descrição

COVID 19

Gestão de Resíduos Urbanos

operadores económicos

Trabalho dependente exercido de forma remota

Eliminação da Dupla tributação internacional

2.° do CIMT; Art.° 1.°, n.° 1 do CIS; Verba 1 da TGIS

do CIMT e Imposto do Selo - Verba 1.1 da TGIS].

Coletivo; Sujeição a IMT/IS [2.º do CIMT; Verba 1.1 da TGIS]

Art.13° - CDT Mais-valias - Holanda

no artigo 43.º-D do EBF

do Código IMT1

propriedade de imóvel

de aloiamento local.

Marcação e coloração de gasóleo - Instruções

Alterações ao SIFIDE II introduzidas pela Lei 21/2023 - Aplicação da lei no tempo.

Procedimentos a adotar relativamente ao pagamento de ordenados a funcionária que esteja

Residente em Espanha - trabalho dependente prestado em Portugal - Obrigações acessórias

Art. 23º da Convenção para evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Estados Unidos da América

ICE - Elegibilidade da reserva especial relativa à DLRR para efeitos, também, do ICE previsto

Isenção de tributação de mais-valias - alienação de terreno de construção a associação de municípios

Prazo para Revenda - Caducidade da isenção [Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro e artigo 11.º n.º 5

Conversão de Sociedade Anónima em Sociedade de Investimento Coletivo; Sujeição a IMT/IS - Art.º

Conversão de Sociedade Anónima proprietária de bens imóveis em Sociedade de Investimento

Enquadramento em sede de IMT e IS a conferir a uma operação de entrada em espécie de ativos

Isenção de IMT pela aquisição de prédios para revenda. Caducidade: Destino diferente.

Transformação da Casa da Porteira em fração autónoma [Art.º 11.º n.ºs 5 e 10 do CIMT]

um dos sócios gerentes é remunerado e a empresa não tem outros trabalhadores

Obrigatoriedade de entrega de Modelo 30 - Atividades financeiras

vai destinar a HPP - Lei nº 56/2023 (Programa Mais Habitação)

Reinvestimento na aquisição de imóvel e em obras de melhoramento

Início de atividade e emissão de recibos verdes - Redevances Suíça

Bolsa de Investigação FCT - Exclusão de Tributação em IRS

Despesa com alojamento de dependente - Estudante deslocado

Reinvestimento - amortização do capital em divida

construído e contagem de prazo para reinvestimento.

- coeficiente de desvalorização da moeda

- quotas mínimas de amortização

em informática

Autónoma dos Açores

dos Residentes Não Habituais

Rendimentos prediais - Heranca indivisa

do Código do IVA

Indemnizações

Direito à dedução - Bicicleta

Obrigação de emissão de faturas

n.º de contribuinte válido no VIES

de escritórios Direito à dedução

Consultas de psicologia

Fundos de Investimento

Locação

e financeira.

Reabilitação urbana

Arte terapeuta - terapêutica não convencional

Atividade de Neurofisiologia - Enquadramento

Cessão de exploração - Direito à dedução

Medicina estética - Isenção alínea 1) art.º 9º CIVA

da carteira associados à alienação de participações sociais

Verba 2.32 Entrada/Acesso a espaços de espetáculos

Verba 2.37 - painéis solares térmicos e fotovoltaicos

Serviço de apoio escolar - Enquadramento

Subvenções/protocolo de colaboração

Substâncias Ativas - Verba 2.5 da lista I

Verba 1.5.3 da lista II - Óleo de Coco

Descrição

convenientes

consolidação do grupo autárquico

Alterações ao pagamento

copyright © VERBO**CHAVE** 2024 · Se desejar cancelar a subscrição desta newsletter, por favor faça *reply* deste e-mail com assunto "cancelar".

Rua Mouzinho da Silveira, nº27 - 5ºA · 1250-166 Lisboa · Portugal · T +351 213 570 797 · www.verbochave.pt

Condomínio - gestão de partes comuns

para liquidação IVA

Métodos de Dedução - Artigo 23º do CIVA

Faturação - Subvenções

das obras)

a 365 dias

imobiliários para a esfera de um fundo de investimento imobiliário (FII) aberto [art.º 2.º n.º 5 alínea e)

Seguro de saúde em benefício dos sócios gerentes e respetivo agregado familiar, sendo que apenas

Alienação de imóvel destinado a habitação secundária - Aplicação na aquisição de habitação própria

Alienação onerosa de imóveis não destinados a HPP - Aplicação na amortização de capital em dívida

de crédito à habitação destinado a HPP - Art.º 50.º da Lei n.º 56/2023 (Programa Mais Habitação)

Alienação onerosa de imóvel habitacional não destinado a HPP por permuta com outro imóvel que

Reinvestimento - alienação de imóvel que constitui HPP em alternância com afetação à atividade

Reinvestimento - Aquisição do usufruto de imóvel em que já detém a nua-propriedade

Reinvestimento na construção de imóvel anterior à alienação - Data de aquisição do imóvel

Transferência de imóvel para a esfera pessoal seguida de alienação em prazo inferior a 3 anos

Transferência de imóvel para a esfera pessoal seguida de alienação em prazo inferior a 3 anos

Coeficiente aplicável aos rendimentos de obtidos no exercício da atividade CAE 62020 - consultoria

Enquadramento de indemnização por dano de obras de arte, auferida pelo pintor (autor e proprietário

Competência para a tributação de rendimentos de fonte portuguesa, decorrentes de trabalho prestado

noutro Estado por um não residente. Aplicação do artigo 16º. da CDT entre Portugal-França.

Contrato de arrendamento habitacional celebrado com pessoa coletiva - redução de taxa

Englobamento obrigatório de mais valias mobiliárias de ativos detidos por um período inferior

Dividendos auferidos nos Emirados Árabes Unidos por sujeito passivo residente não habitual.

Isenção subjetiva de Imposto do Selo - Ascendentes [al. e), do n.º 1, do artigo 6.º do CIS]

contratos de mútuo para aquisição de terrenos para construção de habitação própria.

Inaplicação da isenção prevista na alínea I) do n.º 1 do artigo 7.º do CIS aos juros cobrados em

IVA - Valor tributável nas operações relacionadas com o regime de importação - Artigos 13.º e 17.º

Dividendos obtidos nos EUA e em Taiwan, com intermediação de corretora alemã

Rendimentos obtidos com contrato de cessão de exploração turística.

Comissões relacionadas com transmissões intracomunitárias de bens

Prestação pecuniária - Direito Real de Habitação Periódica - taxa aplicável

Retificação de faturas - transmissões intracomunitárias de bens

Faturação parcial-Transmissão de bens com instalação ou montagem

IVA- Direito à dedução do IVA na importação de bens - Artigo 19.º do Código do IVA

Falta de liquidação de imposto em faturas - Substituição de declarações periódicas do IVA.

AIB efetuados por sujeitos passivos não Residentes a sujeitos passivos não residentes - Competência

Regras de localização das prestações de serviços - Serviços "de pintura sobre peças de bicicleta" -

Prestador é sujeito passivo em território nacional - Adquirente é sujeito passivo comunitário com

Cedência de utilização de espaço acompanhada de várias prestações de serviços - centro

Prestação Servicos: aulas ministradas no âmbito do ensino escolar - Enquadramento

Serviços de gestão de fundo de investimento - Reporte de informação à CMVM.

Serviços de gestão de fundo de investimento - Subcontratação a terceiros de serviços de gestão

Serviços de gestão de fundo de investimento - Subcontratação de serviços de consultoria imobiliária

Banco de Portugal lança dois serviços para tornar os pagamentos mais seguros e

Foi divulgada a FAQ 52 para o setor público relativa ao perímetro e método de

Altera a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito aos prazos para a adoção de normas

de relato de sustentabilidade relativamente a determinados setores e a determinadas

6.2024

empresas de países terceiros Texto relevante para efeitos do EEE.

Microprodução de eletricidade (Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro)

Monobloco (lagar de azeite e seus componentes)

Distribuição de Dividendos de uma sociedade estrangeira aos acionistas. Tributação à luz do Regime

Taxa de retenção na fonte dos juros dos certificados de aforro aplicável aos residentes na Região

Indicação de imóvel afeto à atividade empresarial (quadro 7B do anexo B da DM3)

e permanente do dependente - Inaplicabilidade do artigo 50.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro

Alienação de imóvel por menor com aprovação do Ministério Público - reinvestimento na nua

Tributação de rendimentos de estágio numa Agencia da União Europeia

no regime de Teletrabalho e que tenha a sua residência fiscal em Espanha.

Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro).

Valor nominal — Valor de emissão.

Tema

Anexo

<u>link</u>

link

link

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

Anexo

<u>link</u>

<u>link</u>

Anexo

<u>link</u>

<u>link</u>

Anexo

<u>link</u>

link

<u>link</u>

link

<u>link</u>

Anexo

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

Anexo

<u>link</u>

link

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

link

<u>link</u>

<u>link</u>

link

<u>link</u>

link

<u>link</u>

link

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

link

Anexo

link

<u>link</u>

link

<u>link</u>

Diploma

de 02/05

de 03/05

Portaria n.º 153/2024/1,

Decreto Legislativo

Decreto-Lei n.º

Decreto-Lei n.º

Decreto-Lei n.º

Decreto-Lei n.º

Portaria n.º 155-

A/2024/1, de 24/05

Portaria n.º 156/2024/1,

de 24/05

de 28/05

Jurisprudências

Jurisprudência TC + STA

Acórdão

Acórdão (extrato) do Tribunal

Constitucional n.º 196/2024, de 07/05

Acórdão (extrato)

Constitucional n.º

245/2024, de 07/05

Jurisprudência Comunitária (Fiscal)

Acórdão do TJUE, processo C 241/23,

08/05/2024 - Dyrektor Izby Administracji

Acórdão do TJUE, Processo C 746/22,

16/05/2024 - Slovenské Energetické Strojárne

Processo

380/2023-T

639/2023-T

642/2023-T

665/2023-T

719/2023-T

1003/2023-T

1056/2023-T

11/2024-T

121/2023-T

308/2023-T

32/2024-T

334/2023-T

338/2023-T

362/2023-T

378/2023-T

45/2024-T

479/2023-T

510/2023-T

578/2023-T

620/2023-T

66/2024-T

697/2023-T

714/2023-T

725/2023-T

729/2023-T

731/2023-T

761/2023-T

766/2023-T

796/2023-T

810/2023-T

819/2023-T

839/2023-T

854/2023-T

864/2023-T

870/2023-T

892/2023-T

917/2023-T

924/2023-T

967/2023-T

973/2023-T

836/2023-T

1050/2023-T

249/2024-T

47/2024-T

497/2023-T

615/2023-T

621/2023-T

622/2023-T

648/2023-T

656/2023-T

661/2023-T

664/2023-T

684/2023-T

776/2023-T

78/2024-T

846/2023-T

87/2024-T

898/2023-T

904/2023-T

925/2023-T

585/2023-T

770/2023-T

368/2023-T

625/2023-T

1063/2023-T

365/2023-T

605/2023-T

633/2023-T

668/2023-T

775/2023-T

790/2023-T

859/2023-T

607/2023-T

609/2021-T

614/2023-T

689/2023-T

778/2023-T

Documento

n.º 16010/2024, de 24/05

n.º 16011/2024, de 24/05

n.º 16012/2024, de 24/05

n.º 20270/2024, de 27/05

n.º 25031/2024, de 03/05

n.º 25032/2024, de 14/05

n.º 25034/2024, de 17/05

n.º 25035/2024, de 17/05

Assunto

Artigo

38°

21°

15°

15°

15°

23°

16°

13°

43°-D

71°-A

11°

2°

2°

2°

7°

43°

94°

10°

10°

10°

10°

10°

10°

10°

10°

10°

10°

10°

115°

2°

31°

3°

3°

71°

71°

72°

72°

78°-D

81°

81°

81°

8°

8°

6°

7°

13°

14°

16°

18°

18°

19°

1°

21°

23°

29°

29°

29°

2°

6°

7°

9°

9°

9°

9°

9°

9°

90

9°

9°

9°

9°

9°

9°

9°

29°

Verba 2.23

Verba 2.32

Verba 2.37

Verba 2.5

Verba 1.5.3

Skarbowej w Warszawie (Contrepartie en

Documento

actions)

Jurisprudência CAAD

IMI

IMI

IMI

IMT

IMT

IRC

IRS

IUC

IUC

IVA

IVA

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Outros

Selo

Selo

Selo

Selo

Selo

Síntese das Instruções Administrativas

Diploma

Ofício-circulado

Ofício-circulado

Ofício-circulado

Ofício-circulado

Ofício-circulado

Ofício-circulado

Ofício-circulado

Ofício-circulado

Convenção para Evitar a Dupla Tributação

Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e

Convenção para Evitar a Dupla Tributação

Convenção para Evitar a Dupla Tributação

Estados Unidos da

entre Portugal e

entre Portugal e Países Baixos

entre Portugal e a

entre Portugal e

entre Portugal e

entre Portugal e

Informações Vinculativas

Imposto

Eslovénia

Espanha

Espanha

Espanha

América

França

EBF

EBF

IMT

IMT

IMT

IMT

IMT

IRC

IRC

IRS

IS

IS

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA

IVA - Lista I

IVA - Lista I

IVA - Lista I

IVA - Lista I

IVA - Lista II

Outros assuntos

Assunto

Banco de Portugal

Débito Direto - IVA

VERBOCHAVE · Consultoria, Lda.

2024, 10 de maio de 2024

Comissão de Normalização Contabilística

Diretiva (UE) 2024/1306 do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 29 de abril de

CFI

IRC IVA

Imposto

do Tribunal

36/2024, de 21/05

Portaria n.º 155/2024/1.

34/2024, de 17/05

33/2024, de 15/05

31/2024, de 08/05

Regional n.º 1/2024/A,

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de junho e julho de 2024.

Editorial



junho 2024 Agenda Fiscal

Dia 5

IRS/IRC/IVA - SAF-T Faturação

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Dia 11

IRS/IRC/SS – Declaração Mensal de Remunerações AT/SS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT/SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

Dia 15

INTRASTAT

Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos montantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior.

Dia 17

IRS/IMT/IS - Modelo 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

IVA - Opção IVA Importações

Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte.

Dia 20

IS - DMIS

Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento.

IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Mensal

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

IVA - DP IVA Regime Mensal

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em abril.

IRS/IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento

ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

CEAL

Envio da Modelo para a liquidação da CEAL, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos titulares da exploração dos estabelecimentos de alojamento local em 31 de dezembro de 2023.

SS - Pagamento

Pagamento das contribuições para a Segurança Social

Dia 24

BANCO DE PORTUGAL - COPE

COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.

Dia 25

IVA - Pagamento Regime Mensal

Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativo às operações efetuadas em abril.

CEAL

Pagamento da CEAL, apurada aquando da entrega da Modelo ___, pelos sujeitos passivos titulares da exploração dos estabelecimentos de alojamento local em 31 de dezembro de 2023.

Dia 30

IRS - Modelo 3

IRS - Modelo 49

Envio ou confirmação, caso esteja abrangido pela declaração automática, por transmissão eletrónica de dados, da declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS e respectivos anexos.

Envio da Declaração Modelo 49 por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos de fontes estrangeiras relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da declaração Modelo 3.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

julho 2024

Agenda Fiscal

Dia 1

IRC / IRS - Modelo 30

Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de abril.

IRS - Modelo 19 Envio da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados,

pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

IUC Pagamento do Imposto Único de Circulação de junho

Dia 5

IRS / IRC / IVA - SAF-T Faturação

das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos

IRS / IRC / SS - Declaração Mensal de Remunerações AT/SS

Dia 10

são eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas

Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT/SS, por transmis-

retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. **Dia 15**

INTRASTAT Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos mon-

tantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior.

IRC - Modelo 22 Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo pe-

ríodo de tributação seja coincidente com o ano civil.

IRS / IRC / IVA / SELO - IES

Envio da Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual (IES/DA), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos a ela obrigados, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos.

IMT - Imóveis transmitidos Envio por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo

de transmissão de imóveis situados em Portugal, operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior. IMI – Modelo 2 Envio da Declaração Modelo 2, por transmissão eletrónica de dados, por

parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior. IVA - Opção IVA Importações

Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das impor-

tações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das

Finanças, para começar no mês seguinte. IRS / IMT / IS - Modelo 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das

relações dos atos praticados no mês anterior.

Dia 19

BANCO DE PORTUGAL COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior rela-

IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Trimestral Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso

IRS / IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento

ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

IS - Declaração Mensal de Imposto do Selo Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento.

IRS - PPC

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados,

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de da-

Pagamento por conta em IRS - categoria B

IVA – Declaração Periódica – Regime Mensal

acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em maio.

IVA – Declaração Recapitulativa - Regime Mensal

dos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Pagamento das contribuições para a Segurança Social.

SS

Dia 25 IVA - Pagamento - Regime Mensal

Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal

mensal, relativo às operações efetuadas em maio.

Dia 31

Envio da Declaração Modelo 33, por transmissão eletrónica de dados,

pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

IRS - Modelo 34 Envio da Declaração Modelo 34, por transmissão eletrónica de dados,

IRS - Modelo 33

depósito em Portugal. **IUC** Pagamento do Imposto Único de Circulação de julho 2024

pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou

IRC - PPC e PAC

Pagamento por conta e Pagamento adicional por conta (se aplicável)

referente aos rendimentos obtidos em abril, maio e junho.

IRS / IRC - Modelo 40 Envio da Declaração Modelo 40, por transmissão eletrónica de dados,

SS – Declaração Trimestral

pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC.

Envio da Declaração Trimestral pelos Trabalhadores Independentes

IRC / IRS - Modelo 30

Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de maio. IRS - Modelo 31

Envio da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados,

pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na

fonte a taxas liberatórias (artigo 71.º do CIRS) cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam

residentes em território português. **IFR** Comunicação da IFR ¿ Informação Financeira de Residentes, pelas instituições financeiras à AT das informações relativas às contas finan-

Notas Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier

ceiras por si mantidas cujo saldo ou valor agregado, no final do ano citivas ao mês anterior. vil, exceda € 50.000, cujos titulares ou beneficiários sejam residentes **Dia 22** em território nacional.

ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.

copyright © VERBOCHAVE 2024 · Se desejar cancelar a subscrição desta newsletter, por favor faça reply deste e-mail com assunto "cancelar".

a ser produzida.